

## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE (proc. 14.149)

## LEI Nº 4.288, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Exige catalisador nos ônibus de linha municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo onibus de linha municipal terá, no sistema de escapamento:

I - tubo vertical (sistema chamine), com pro-

II - catalisador.

Art. 2º 0 ônibus já integrante da frota será adaptado ao disposto nesta lei, no prazo de noventa dias a partir do início de sua vigência, sob pena de multa, no valor de quatro Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM, dobrada na reincidência.

Art. 3º São revogadas:

I - a Lei  $n^{\circ}$  582, de 03 de julho de 1957; e II - a Lei  $n^{\circ}$  2.892, de 24 de setembro de

1985.

sua publicação.

teção;

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÎ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).

Eng9 JORGE NASSIF HADDAD, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).

(w) Lampeoli WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.